



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Edital de dispensa de licitação cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), para atendimentos as normas e exigências para o Consórcio de Saúde CIS VERDE na Unidade Carangola. Os serviços visam assegurar a saúde dos 17 colaboradores e o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 08hs do dia 11/11/2024 até as 11hs59 do dia 13/11/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): 15hs do dia 14/11/2024

Carangola, 05 de novembro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO.....	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	3
CREDENCIAMENTO, E RECEBIM. DAS PROPOST. E DOC. PARA A HABILIT.	3
SEÇÃO I - DO OBJETO.....	4
SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO III - METODOLOGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCALRECIMENTO AO EDITAL.....	5
SEÇÃO V - DA VINCULAÇÃO	5
SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
SEÇÃO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	6
SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO/ENVIO DE PROPOSTAS	7
SEÇÃO IX - DOS BENEFÍCIOS DAS MEs, EPPs E EQUIPARADAS.....	7
SEÇÃO X - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	8
SEÇÃO XI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	8
SEÇÃO XII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO XIII - DO (S) RECURSO (S)	9
SEÇÃO XIV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
SEÇÃO XV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	10
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	11
SEÇÃO XVII - DAS ALTERAÇÕES	11
SEÇÃO XVIII - DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S).....	11
SEÇÃO XIX - DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC.	12
SEÇÃO XX - DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO.....	13
SEÇÃO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	13
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	13
SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO	14
SEÇÃO XXV - DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS.....	14
SEÇÃO XXVI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
SEÇÃO XXVII - DOS CASOS OMISSOS	16
SEÇÃO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
SEÇÃO XXIX - DO FORO	16
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	18
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	19
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	20





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no **artigo 75, inc. II e 2º e 3º, art. 23, inc. IV, todos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, c.c o Decreto n.º 006/2024**, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado, no sitio eletrônico oficial do Consórcio: <http://www.cisverde.mg.gov.br>, assim como no Diário Oficial do Consórcio, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto n.º. 006/2024, de 03/06/2024.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio - cisverde.mg.gov.br. Informações pelo telefone: (032) 3741-3313 e/ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOO PARA HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será por meio do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, ambos designados pela **PORTARIA N.º. 004/2024, de 14/08/2024**.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 08hs do dia 11/11/2024 até as 11hs59 do dia 13/11/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): 15hs do dia 14/11/2024

Carangola, 05 de novembro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Edital de dispensa visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), para atendimentos as normas e exigências para o Consórcio de Saúde CIS VERDE na Unidade Carangola. Os serviços visam assegurar a saúde dos 17 (dezesete) colaboradores e o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se** previamente com envio de proposta para o endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, desde que esta atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
3. A participação na presente dispensa será feita mediante apresentação de proposta por prestador/fornecedor atuantes no objeto em questão e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
4. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que as aquisições/prestações de pequenos vultos não são atraentes para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.

Subseção II.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

5. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
7. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8. A contratação da prestação de serviços objeto deste edital será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

4/33





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

9. A contratação de prestação de serviços em referência sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
10. A execução do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao fornecimento de material de construção objeto deste edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

11. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, até o dia anterior a data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
12. A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
13. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do peticionante, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
14. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizada as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
15. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
16. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.

SEÇÃO V - DA VINCULAÇÃO

17. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	Termo de Referência - TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Contrato





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
19. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
20. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
21. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
23. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VI.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

24. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
26. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
27. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
28. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

6/33



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5

Página 80



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

SEÇÃO VIII – DO CREDENCIAMENTO/ENVIO DE PROPOSTAS

29. A Dispensa de licitação será realizada em sessão pública, observados as determinações da lei de licitações e contratos da administração pública, Lei n.º 14.133/21.
30. Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, ademais:
 - a) Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
 - b) A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
 - c) Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).
 - d) Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor/prestador que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.
31. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
32. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no site oficial do consórcio durante a duração da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.

SEÇÃO IX – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MES” E “EPPs E EQUIPARADAS”

(Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006)

33. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**modelo Anexo II – DECL. UNIFICADA**).
 - a) **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.

7/33



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- b) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- I- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO X – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

34. A abertura da sessão pública desta Dispensa de licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
35. Aberta a seção pública para análise das propostas apresentadas, entendendo aquelas utilizadas para a realização do processo, assim como aquelas adicionais advindas de e-mail ou protocoladas direto na sede do Consórcio.
36. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.
37. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
38. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviado a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.
39. Declarada vencedora e habilitada para o objeto em referência, será divulgado o resultado para a manifestação de intenção de recursos, vide

Subseção X.1 - REQUISITOS DAS PROPOSTAS

40. A licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do modelo de propostas anexo III deste edital, em caso de faltar informações ali contidas estará desclassificada e será repassada para a proponente remanescente.
41. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
42. A desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada em ata.
43. Qualquer interessado poderá no dia e hora para a realização de análise das propostas participarem da sessão pública da dispensa.

SEÇÃO XI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

44. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

8/33





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes da L. N. 14.133/2021)

45. Para ser declarado vencedor e habilitado o proponente que apresentar melhor proposta, terá que comprovar no prazo de 3 horas após a solicitação do agente de contratação, por e-mail ou entregue na sede do Consórcio, documentos que comprovem os requisitos para habilitação, com a apresentação de: Declaração Unificada, de acordo com o art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/21; Habilitação jurídica, de acordo com o art. 62, inc. I, da Lei n.º 14.133/21 e habilitação fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 62, inc. III, c/c art. 68, incs. I, III, IV, V e VI, ambos da Lei n.º 14.133/21; e Habilitação econômico-financeira, de acordo com o art. 62, inc. IV, c/c art. 69, inc. I e II, ambos da Lei n.º 14.133/21.
46. Os Documentos exigidos para a habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, são:

a)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor;
b)	Cópia de documentos do Sócio Administrador, ou do Procurador com procuração.
c)	Cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda – CNPJ;
d)	Regularidade para com a fazenda pública federal;
e)	Regularidade para com a fazenda pública municipal;
f)	Regularidade para com a fazenda pública estadual;
g)	Regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
h)	Regularidade com a justiça do trabalho
i)	Declaração unificada

47. Concluída a análise de habilitação da proponente detentora da proposta mais vantajosa e de menor preço ofertado, o processo será remetido ao órgão jurídico para manifestação, sendo, na sequência, remetidos os autos ao Secretário Executivo para fins de Adjudicação e Homologação ou para Revogação e Anulação quando for o caso.

Subseção XII.1 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

48. O Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.
49. É faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)

(Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21)

50. Considera-se o prazo recursal as 2 horas posteriores a publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada, no site oficial e no Diário Oficial do Consórcio.
- a) A publicação do resultado desta dispensa será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado par a análise das propostas e documentos de habilitação.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- b) Salvo motivo justificado o prazo de publicação poderá ser alterado e conseqüente o prazo para a intenção recursal.
- c) Após o prazo do *caput* deste artigo, poderá ser protocolizado o recurso através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou por protocolo direto na sede do consórcio, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, até as 8 horas do dia seguinte à publicação do resultado;
- d) Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.
51. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso¹, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
52. A decisão do recurso será por e-mail e publicado pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
53. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
54. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias.
55. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

56. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
57. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
58. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

59. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).

¹ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

60. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
61. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
62. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.

Subseção XV.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM PERMANECEREM VIGENTES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021

63. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

64. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
65. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XVII – DAS ALTERAÇÕES

66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
69. Alterações que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
70. Não poderá haver alterações nos termos e valores do contrato administrativo oriundo deste edital.

SEÇÃO XVIII – DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

71. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

11/33



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

72. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

73. Via de regra os preços serão fixos e irrealizáveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
74. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
75. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
76. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Subseção XIX.1 – DA REACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

77. Será admitida a reactuação de preços, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
78. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
79. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
80. Quando o pedido de reactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
81. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*

12/33



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

82. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
83. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
84. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XX - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

85. A autorização para a execução do objeto será dada pela Responsável da Enfermagem Glauce Kamil Nogueira, a partir da assinatura do instrumento contratual.

SEÇÃO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

86. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos empregados públicos pela Responsável da Enfermagem **Glauce Kamil Nogueira** e pelo secretário executivo do Consórcio Sr. Sérgio Müller Miranda, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
87. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital.
88. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações;
89. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
90. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

91. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659	Outros serv. terc. Pessoa jurídica

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

92. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
93. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXIII.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

94. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
95. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
96. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
97. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

98. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
99. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XXV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

100. **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

Subcláusula XXV.1 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

101. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais.
- a) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXV.2 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

102. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
103. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital, as penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

Subcláusula XXV.3 – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

104. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO Subcláusula XXV.4 – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

105. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
106. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
107. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

108. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15/33





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

109. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
110. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

111. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

112. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
113. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
114. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
115. Esta Dispensa Eletrônica poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
116. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

117. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 05 de novembro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO ADMINIST. Nº. 058 /2024

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, fundamentado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.
3. O presente Termo de Referência – TR, visa dar subsídios ao processo licitatório de dispensa de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), para atendimentos as normas e exigências para o Consórcio de Saúde CIS VERDE na Unidade Carangola. Os serviços visam assegurar a saúde dos 17 colaboradores e o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA, nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tenha que obter a proposta mais vantajosa à administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021;

SEÇÃO II – OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a”)²³

4. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), para atendimentos as normas e exigências para o Consórcio de Saúde CIS VERDE na Unidade Carangola. Os serviços visam assegurar a saúde dos 17 colaboradores e o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA, de identificação interna do Consórcio e de informações de atos institucionais do Consórcio CISVERDE.

Subseção II.1 – SINOPSE VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA ANUAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos ambientais) e PGRSS (Plano de gerenciamento de resíduos de Serviços de saúde);• Programa de controle médico de saúde ocupacional: (PCMSO);• Orientações;	R\$ 3.900,00

5. A relação abrangente dos colaboradores do consórcio, contendo todas as informações relevantes, encontra-se disponível abaixo. Adicionalmente, a planta detalhada da estruturação do consórcio está

² Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”

³ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

acessível no Anexo I deste Termo de Referência. Este anexo proporciona uma visão completa da equipe envolvida, bem como da organização e da estrutura do consórcio, permitindo uma melhor compreensão das atribuições e responsabilidades de cada membro.

6. Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
7. O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o menor preço após o período mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, por ser a que melhor atenderá as necessidades do Consórcio.
8. Para a pesquisa de preços para o objeto deste termo foi balizado segundo valores praticados por prestadores de serviços atuantes na área específica do objeto a ser contratado, o que permitiu a estimativa apresentada.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2024

DISPENSA N.º 024/2024

Subseção II.2 – DA RELAÇÃO DOS COLABORADORES

NÚMERO	COLABORADORES	CARGO	CBO
1	Allan Linhares do Nascimento	Assessor	252305
2	Glauce Kamil Nogueira	Enfermeira	223505
3	Graziela Silva Dominicano	Assessor	252305
4	Juliana Alves Nunes	Auxiliar de serviços gerais	514320
5	Joziane Maria Rodrigues Costa Oliveira	Técnica de enfermagem	322205
6	Karine Caldas Castro	Auxiliar de serviços gerais	514320
7	Klezilene da Silva Turbano	Diretor administrativo	123105
8	Lidiana Aparecida de Souza	Assistente administrativo	411005
9	Marco Antonio da Silva	Diretor financeiro	123115
10	Marcelo Dias Virtuoso	Gerente de transporte	122620
11	Maristela Bernardino do Carmo	Gerente administrativo	142105
12	Michele Aparecida Domingos Silva	Assistente técnico	411005
13	Mauro Lúcio Martins	Auxiliar de serviços gerais	514320
14	Sérgio Muller de Miranda	Secretário executivo	252305
15	Thais Amorim de Souza	Gerente administrativo	142105
16	Thais Silva Xavier	Técnico em radiologia	225320
17	Viviane Gomes Costa Vitalino	Auxiliar de serviços gerais	514320

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

9. A solução proposta pela contratação de uma empresa especializada para a elaboração, implementação e acompanhamento dos programas e laudos relacionados à saúde ocupacional e gerenciamento de resíduos na Unidade Carangola do Consórcio de Saúde CIS VERDE visa garantir a saúde e segurança dos colaboradores, em conformidade com as normativas vigentes. Esta solução abrange a implementação integrada de:

- ✓ Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)
- ✓ Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)
- ✓ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Pág.18/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

10. O principal objetivo da contratação é assegurar a criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável para os 17 colaboradores da Unidade Carangola, além de garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação aplicável e diretrizes da ANVISA. Os objetivos específicos incluem:
11. **Identificação e Controle de Riscos:** Implementar o PGR para reconhecer e minimizar riscos à saúde e segurança.
12. **Gestão Adequada de Resíduos:** Assegurar que o PGRSS promova a correta gestão dos resíduos gerados, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
13. **Monitoramento da Saúde Ocupacional:** Garantir que o PCMSO e os exames médicos sejam realizados de forma regular, promovendo a saúde dos colaboradores.
14. **A contratação de uma empresa especializada se justifica por várias razões:**
15. **Expertise Técnica:** A complexidade e a exigência técnica dos programas e laudos requerem conhecimento especializado, que muitas vezes não está disponível internamente.
16. **Conformidade com Normas Legais:** As legislações de saúde e segurança estão em constante atualização, e a empresa contratada terá acesso às informações mais recentes, garantindo que a unidade permaneça em conformidade.
17. **Mitigação de Riscos Legais:** A não implementação correta dos programas pode resultar em multas, ações legais e responsabilidades administrativas, além de impactar a saúde dos colaboradores.
18. **Saúde e Bem-Estar dos Colaboradores:** Garantir um ambiente seguro não só protege a saúde dos colaboradores, mas também melhora o clima organizacional e a produtividade.
19. **Responsabilidade Social e Ambiental:** A gestão adequada dos resíduos é crucial para a sustentabilidade e para a proteção do meio ambiente, refletindo o compromisso da instituição com a responsabilidade social.
20. **Valorização do Capital Humano:** Investir na saúde e segurança dos colaboradores demonstra um compromisso com o bem-estar dos funcionários.
21. É importante considerar que o Consórcio não dispõe, em seu quadro de funcionários, de um profissional com atividade compatível com o objeto pretendido, e não há nenhuma licitação em andamento referente a esse serviço. Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada torna-se a solução adequada para a prestação desses serviços.
22. Nestes termos, a pesquisa de preços foi realizada com base nos valores praticados por prestadores de serviços atuantes na área do objeto a ser contratado, o que permitiu a estimativa apresentada (nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21).

IV – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

23. A Unidade Carangola, que opera com 17 colaboradores, enfrenta a necessidade urgente de implementar um conjunto de programas e laudos que assegurem a saúde e segurança de sua equipe. As principais necessidades incluem:





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

24. **Implementação do PGR:** É necessário identificar e avaliar riscos relacionados às atividades realizadas na unidade, estabelecendo medidas de controle para mitigar possíveis danos à saúde dos colaboradores.
25. **Gerenciamento de Resíduos:** A geração de resíduos de serviços de saúde exige um manejo adequado para evitar contaminação e riscos à saúde pública. O PGRSS é essencial para a correta segregação, armazenamento e descarte desses resíduos.
26. **Monitoramento da Saúde Ocupacional:** O PCMSO é fundamental, garantindo que qualquer problema de saúde relacionado ao trabalho seja identificado e tratado precocemente.
27. Diante da complexidade e das exigências legais relacionadas à saúde ocupacional e ao gerenciamento de resíduos, a contratação de uma empresa especializada se torna uma ação necessária e urgente. Esta medida garantirá a proteção da saúde dos colaboradores, a conformidade legal da unidade e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e responsável.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" e XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

28. A prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, que origina o contrato administrativo, exigência do § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
29. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 02 (dois) dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
30. **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a prestação de serviços do objeto deste contrato.
31. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

Subseção V.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

32. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
33. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Pág.20/37





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

34. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

35. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
36. A CONTRATADA deverá prestar o (s) serviços (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATADA ou a terceiros, durante a prestação de serviços, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- a) Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
- b) A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de Dispensa de Licitação. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local da prestação de serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

37. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
38. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

Pág.21/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5

Página 95



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

39. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

40. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.
41. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
42. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO IX – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

43. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

a)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor;
b)	Cópia de documentos do Sócio Administrador, ou do Procurador com procuração.
c)	Cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda – CNPJ;
d)	Regularidade para com a fazenda pública federal;
e)	Regularidade para com a fazenda pública municipal;
f)	Regularidade para com a fazenda pública estadual;
g)	Regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
h)	Regularidade com a justiça do trabalho
i)	Declaração unificada

SEÇÃO X- DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

44. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659	Outros serv. terc. Pessoa jurídica

Pág.22/37





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

XI – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

45. O início da prestação de serviços será autorizado e acompanhado pela fiscalização da Responsável Técnica **Glauce Kamil Nogueira**, e do Secretário Executivo **Sérgio Muller de Miranda**, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
46. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços será de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data de recebimento da Autorização para Início da Prestação de Serviços.
47. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
48. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
49. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
51. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
52. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
53. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
54. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

55. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

Pág.23/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5

Página 97



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- b) O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO XIII – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

56. A contratação de uma empresa especializada tem como objetivo assegurar a elaboração, implementação e acompanhamento dos programas e laudos necessários à gestão da saúde e segurança no trabalho dos colaboradores da Unidade Carangola do Consórcio de Saúde CIS-VERDE. Este processo estará fundamentado nas seguintes resoluções e portarias:
 - ✓ Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018
 - ✓ Portaria MTE nº 485 de 11 de novembro de 2005
 - ✓ Resolução RDC nº 611 de 09 de março de 2022
57. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços será de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data de recebimento da Autorização para Início da Prestação de Serviços.
58. **Os serviços incluirão, mas não se limitarão a:**
 - a) **Elaboração e Implementação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)**
 - ✓ Identificação e avaliação de riscos no ambiente de trabalho.
 - ✓ Desenvolvimento de estratégias de mitigação.
 - b) **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**
 - ✓ Classificação e segregação dos resíduos.
 - ✓ Planos de manejo e destinação adequada dos resíduos gerados.
 - c) **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**
 - ✓ Avaliação da saúde dos colaboradores.
 - ✓ Definição de medidas de prevenção e promoção da saúde.
 - d) **Conformidade Legal:**
 - ✓ Todos os serviços serão realizados em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA, garantindo a proteção da saúde dos colaboradores e o manejo adequado dos resíduos.
 - e) **Resultados Esperados:**
 - ✓ Melhoria nas condições de saúde e segurança dos colaboradores.
 - ✓ Adequação do manejo de resíduos à legislação vigente.
 - ✓ Criação de uma cultura de prevenção e cuidado no ambiente de trabalho.

Pág.24/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5

Página 98



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

59. A metodologia proposta assegura a integralidade e a eficácia na prestação dos serviços, contribuindo para a saúde dos colaboradores e o cumprimento das exigências legais no manejo de resíduos de serviços de saúde.
60. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da CONTRATADA, Execução da garantia prestada e Media judicial adequada. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o CONTRATANTE sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local da prestação de serviços; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.
61. O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.
62. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

SEÇÃO XIV – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

63. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
64. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
65. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
66. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.

SEÇÃO XV – DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

67. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO XVI - DO FORO

68. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 05 de novembro de 2024.

Maristela Bernardino do Carmo
Gerente administrativa
Consórcio CISVERDE

Pág.25/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epigrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º. [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

Pág.26/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), para atendimentos as normas e exigências para o Consórcio de Saúde CIS VERDE na Unidade Carangola. Os serviços visam assegurar a saúde dos 17 colaboradores e o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA ANUAL
1	<ul style="list-style-type: none">✓ Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos ambientais) e PGRSS (Plano de gerenciamento de resíduos de Serviços de saúde);✓ Programa de controle médico de saúde ocupacional: (PCMSO);✓ Orientações;	R\$

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024

VIGÊNCIA: [inserir data] À [inserir data]

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [inserir n.º] /2024 (ANEXO IV)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Celso Gonçalves Antunes, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 058/2024, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei n.º. 14.133/2021)

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), para atendimentos as normas e exigências para o Consórcio de Saúde CIS VERDE na Unidade Carangola. Os serviços visam assegurar a saúde dos 17 colaboradores e o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da ANVISA, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (ART. 92, inciso V, da Lei N.º 14.133/2021)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, DA BASE LEGAL (Art. 92, II e III, da Lei n.º. 14.133/2021)

2. **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório, assim como a proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, concomitante com o 5º, ambos da Lei n.º 14.133/2021.
3. **BASE LEGAL** - Lei nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável a matéria e mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento contratual.

Pág.28/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da L. ne. 14.133/2021)

4. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º. 14.133/2021)

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação**.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - a) A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n.º. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei n.º. 14.133/2021)

26. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021)

9. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.

Pág.29/37





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
11. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
12. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
13. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
14. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
15. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

16. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, de acordo com as seguintes etapas:
 - a) **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - b) **EMISSION DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
 - c) **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
 - d) **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
 - e) **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

Pág.30/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5

Página 104



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

17. Via de regra os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O reajuste será realizado por apostilamento.
18. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
19. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

21. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659	Outros serv. terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 e 92, da Lei nº. 14.133/2021)

22. A CONTRATADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**
- I- O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- II- O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- III - É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- c) **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)** - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.
- g) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- c) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
- I- É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

Pág.32/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- h) A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- i) As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- I - Não mantiver a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- II - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- III - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

23. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pela Responsável Técnica Glauce Kamil Nogueira e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, respeitado o prazo de **5 dias** da assinatura do contrato.
24. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela Responsável Técnica **Glauce Kamil Nogueira** e **Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda** do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
- a) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Pág.33/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 058/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 9 F 0 0 C 6 7 5

Página 107



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

25. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
27. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
28. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).
29. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
30. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
31. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

32. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir número]

